



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e  
concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2-TC 00822/17

01. Processo: **TC- 03681/17.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Redjane Carvalho de Oliveira Pereira.**
04. Cargo: **Cirurgião Dentista.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **077.519-3.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
09. Data do ato: **11/01/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 25/01/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão técnico entendeu que a Paraíba Previdência deve apresentar “nova CTC e documentos dela decorrentes com a correta contagem dos dias efetivamente trabalhados pela Segurada”, motivo pelo qual não recomendou o registro do ato concessório à fl. 42.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Através de Cota subscrita pelo eminente Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, o Ministério Público de Contas, considerando a falha de pequena formalidade e prezando pela celeridade processual, pugnou pela “concessão de registro ao ato, recomendando-se, todavia, a correção da falha apontada quanto ao mês inicial do contrato de trabalho”.**

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Redjane Carvalho de Oliveira Pereira, supra caracterizado, bem como recomendar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, Gestor da Paraíba Previdência para que corrija a falha relativa ao mês inicial do contrato de trabalho da segurada.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 13 de Junho de 2017

Assinado 14 de Junho de 2017 às 11:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:06



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:54



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO